



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.823, de 20 de novembro de 2020

“Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, os **lotes de terreno** a seguir designados: Um Lote de Terreno situado na Rua Cumari, caracterizado como 3ª área do Decreto Municipal nº 1.368, de 22 de abril de 2010, com área de 300,30 m², cadastrado com CCI de nº 46132, registrado no CRI local sob o nº R.2-39.858, do livro 1-E de Registro Geral; e, Um Lote de Terreno situado na Rua Cumari, caracterizado como 4ª área do Decreto Municipal nº 1.368, de 22 de abril de 2010, com área de 355,30 m², cadastrado com CCI de nº 46134, registrado no CRI local sob o nº R.2-39.859, do livro 1-E de Registro Geral, ambos de **propriedade do Município de Catalão**, pelos **Lotes de Terreno** situados nesta cidade à Rua José Dário Gonçalves de Mesquita, designados como Lotes nº 01 e 02, da Quadra 04, do Loteamento Goianiense I, com área de 475,00 m² e 300,00 m², cadastrados com CCI de nº 17207 e 17208, registrados no CRI local sob o nº R.2-5.553 e R.2-5.554, no livro 1-C de Registro Geral, de **propriedade do espólio de SELMA MARTINS DA CRUZ**.

§1º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º -O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Obs: alt. lei nº **3837, de 17.12.20.**

